

REITORIA

RESOLUÇÃO n. 22/2012/REITORIA

Cria e regulamenta as Clínicas Integradas e toma outras providências.

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º, III, "k", do Regimento Geral da UNESC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada as Clínicas Integradas da Universidade do Extremo Sul Catarinense, como órgão de apoio vinculado a Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde.

Art. 2º - As Clínicas Integradas tem por finalidade:

a) A organização e gestão dos serviços de saúde prestados à comunidade, vinculados aos estágios e aulas práticas dos cursos de graduação na área da saúde.

b) O desenvolvimento de pesquisa e extensão na área da saúde, incluindo os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS.

c) Prestar, por meio de serviços próprios ou conveniados, o atendimento a saúde de pessoas da comunidade.

Art. 3º - As Clínicas Integradas oferecerão atendimentos por intermédio dos seguintes Serviços:

- a) Fisioterapia.
- b) Medicina.
- c) Enfermagem.
- d) Nutrição.
- e) Farmácia.
- f) Odontologia.
- g) Psicologia.

h) Outros, conforme cursos da área da saúde a serem criados ou demandas de atendimento que surgirem.

§ 1º - A especificação de quais atendimentos serão ofertados em cada Serviço dependem do projeto pedagógico dos respectivos cursos de graduação, devendo os mesmos preferencialmente se vincularem com os estágios e aulas práticas por meio das atividades desempenhadas pelos acadêmicos sob a orientação de docentes.

§ 2º - Os serviços prestados poderão ser gratuitos ou onerosos, conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 4º - As Clínicas Integradas serão geridas por um Coordenador Geral, que terá como atribuições:

I. Gerir as atividades dos diversos serviços prestados, em especial na questão administrativa.

II. Determinar, junto com os Coordenadores de cada Serviço, os horários de atendimento.

III. Propor e garantir a manutenção dos convênios para a melhoria nos serviços prestados, em especial o cadastro junto ao Sistema Único de Saúde.

IV. Zelar pela guarda de toda a documentação administrativa e de pacientes sob a guarda das Clínicas Integradas, certificando-se sobre os prazos legais para a guarda de prontuários e demais documentos.

V. Promover campanhas internas e externas na área da saúde, visando o bem estar da comunidade regional.

VI. Supervisionar os atendimentos realizados, bem como os serviços de secretaria das Clínicas Integradas.

VII. Propor e submeter as instancias institucionais competentes, a criação de procedimentos acadêmicos/administrativos/financeiros a serem cumpridos por acadêmicos, docentes, técnicos administrativos e pacientes das Clínicas Integradas que garantam o bom desempenho de suas atividades.

VIII. Apresentar relatórios periodicamente a Reitoria sobre os atendimentos prestados nas Clínicas Integradas.

IX. Adotar as medidas disciplinares no âmbito de sua competência.

Art. 5º - Os Coordenadores de cada Serviço serão responsáveis diretos pela organização acadêmica das atividades desempenhadas nas Clínicas Integradas.

Parágrafo único - As exigências para preenchimento de relatórios de estágio ou demais trabalhos acadêmicos serão regulamentadas pelos próprios cursos em seus colegiados.

Art. 6º - Os serviços prestados serão prioritariamente ofertados apenas no período letivo aprovado no calendário acadêmico do curso para as atividades de estágio.

Parágrafo único - Os serviços que eventualmente não poderão ser suspensos nos períodos de recesso das aulas serão organizados e acordados com os Coordenadores do Serviço e a Coordenação Geral das Clínicas Integradas.

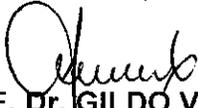
Art. 7º - Apenas poderão exercer atividades nas Clínicas Integradas os docentes orientadores dos estágios e das aulas práticas, bem como seus alunos, os pesquisadores, os extensionistas, e demais profissionais autorizados pelo Coordenador Geral.

§ 1º - As atividades dos docentes serão remuneradas de acordo com a atividade desempenhada, conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 2º - A utilização das Clínicas Integradas por profissional diverso do previsto no presente artigo poderá ser objeto de regulamentação da Reitoria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de julho de 2012.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
REITOR DA UNESC